



LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei 10/2021, de 10 de maio de 2021 que "Dispõe sobre o zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 111º. da Lei 10/2021, de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111º - A área do perímetro urbano da sede do Município, configurando a Macrozona Urbana - Sede, definida nesta Lei, fica subdividida nas seguintes zonas:

- I - Zona Comercial 1;
- II - Zona Comercial 2;
- III - Zona Comercial 3;
- IV - Zona Residencial 1;
- V - Zona Residencial 2;
- VI - Zona Residencial 3;
- VII - Zona Residencial 4;
- VIII - Zona Residencial 5;
- IX - Zona Residencial 6;
- X - Zona Industrial;
- XI - Zona de Proteção Ambiental 1;
- XII - Zona de Proteção Ambiental 2;"

Art. 2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal